



Protocolo nº	9269
Câm. Mun. de Boa Esperança-ES	
Em	30/07/2021

Sya S.

PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

OF. GPM/PMBE Nº 0183/2021

Boa Esperança - ES, 30 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,
CARLOS VENÂNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Encaminha Mensagem de Veto Parcial

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Veto ao Projeto de Lei nº 008/2021, que **“Instui o Programa de abertura e conservação de estradas vicinais não pavimentadas”**, aprovado na Sessão Ordinária do dia 21 de julho de 2021.

Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


RENATO BARROS
Prefeito Municipal Interino

RECEBI 30/07/2021
Sya S.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Município
Avenida Senador Eurico Resende, 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

MENSAGEM DE VETO 001 /2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que no uso da faculdade que me confere o artigo 50, § 1º da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança/ES, decido **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 008/2021, que, aprovado por unanimidade na sessão realizada no dia 21 de julho de 2021, “**Institui o Programa de Abertura e Conservação de Estradas Vicinais não Pavimentadas**”.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Nada obstante, se possam reconhecer os nobres propósitos que ensejaram a medida aprovada por essa Casa Legislativa, imperiosa se faz a negativa de sanção, referente ao §2º do art. 12 do Projeto de Lei nº 008/2021, por razões que passo a expor:

O objetivo do presente Projeto de Lei é estabelecer o Programa de Abertura e Conservação de Estradas Vicinais não Pavimentadas no Município de Boa Esperança, com o fim de manter as estradas rurais em perfeitas condições de uso, garantindo segurança no transporte em geral.

O art. 12 do referido Projeto de Lei proíbe a existência de passagens subterrâneas, tubos de irrigação, irrigação aérea, bueiros, porteiras, pontes, mata-burros, plantio de árvores nas margens e barramentos, nas estradas vicinais primárias e secundárias não pavimentadas, somente quando autorizados pelo Município, e de acordo com a execução do projeto, sendo fixado o prazo de até 02 (dois) anos, contados da promulgação da lei, para a adequação das estradas vicinais, caso nelas exista algum item acima mencionado, na forma do §1º do art. 12.

Constata-se que foi promovida emenda ao Projeto de Lei, consistente em fixar o prazo de mais 02 (dois) anos para que o proprietário ou responsável promova a adequação das estradas, mediante notificação, caso seja constatada a existência de algum item proibitivo referido no art. 12, na forma do seu §2º, destacado abaixo:

Art. 12. Fica proibida a existência de passagens subterrâneas, tubos de irrigação, irrigação aérea, bueiros, porteiras, pontes, mata-burros, plantio de árvores nas margens e barramentos, nas estradas vicinais primárias e secundárias não pavimentadas, somente quando autorizados pelo Município, e de acordo com a execução do projeto.

§ 1º Os itens acordados neste artigo, já existentes deverão ser retiradas dentro do prazo de até 02 (dois) anos, após a promulgação desta Lei, salvo quando o Município, julgar necessário a fixação dos mesmos.

§ 2º Quando for constatado a existência dos itens acordado no caput que atrapalhem a livre passagem, o proprietário ou responsável será notificado, ficando obrigado da retirada dos mesmos, **dentro do prazo de 02 (dois) anos.**

Desta forma, o prazo para regularização da estrada, de responsabilidade do proprietário ou responsável, seria aquele previsto no §1º do art.12, de até 02 (dois) anos a contar da promulgação da lei, mais o prazo

12 de Junho



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

Procuradoria-Geral do Município

Avenida Senador Eurico Resende, 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

de 02 (dois) anos, contados da notificação, para os casos identificados após o término do primeiro prazo.

Neste caso, constata-se que o prazo de mais 02 (dois), contados a partir da notificação ao proprietário ou responsável, se mostra extremamente excessivo. É necessário ressaltar que a manutenção ou abertura de estradas vicinais não pode ficar na espera do prazo de mais 02 (dois) para sua regularização por parte do responsável, podendo-se chegar ao ponto de o município ter que aguardar a fluência deste prazo para que o responsável faça uma simples retirada de uma porteira ou de plantio de árvores, considerando ainda que podemos estar diante de situações de urgência, que requeira uma atuação mais rápida e eficiente da administração municipal, de modo que a segurança dos usuários pode estar comprometida, prejudicando o interesse público primário.

Ademais, deve-se analisar a hipótese à luz da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, de forma que o interesse da coletividade em ter a devida conservação das estradas vicinais, não pode ficar aguardo de prazo um excessivo para que o particular tome as providências que lhe cabe, podendo ser concedido prazo razoável para sua atuação.

No caso, o §1º do art. 50 da Lei Orgânica deste município prevê o seguinte:

Art. 50 Concluída a votação, a Câmara Municipal, no prazo de quinze dias, enviará o projeto de lei aprovado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 20/2009)
(Renumerado pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/1998)

§ 1º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou **em parte**, inconstitucional ou **contrário ao interesse público**, **vetá-lo-á** total ou **parcialmente**, no prazo de até quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

Desta forma, não há dúvidas de que o prazo de mais 02 (dois) anos previsto no §2º do art. 12 do Projeto de Lei 008/2021, está em rota de colisão com o interesse público primário.

O Prefeito, por ser gestor do Município lhe cabe organizar e executar todos os atos de administração municipal, com independência dos poderes, não cabendo a Câmara Municipal impor ações a serem cumpridas por outro órgão por sua iniciativa, nos termos da legislação abaixo:

Constituição Federal de 1988

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Constituição do Estado do Espírito Santo

Art. 20. O Município rege-se por sua lei orgânica e leis que adotar, observados os princípios da Constituição Federal e os desta Constituição.
(...)

Lei Orgânica Municipal

Art. 2º São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo Único. É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições de sua competência exclusiva, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica.
(grifo nosso)

R. A. Gomes



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

Procuradoria-Geral do Município

Avenida Senador Eurico Resende, 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

De acordo com os princípios Constitucionais Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município - LOM, elegeu em seu art. 2º, a **harmonia** e a **independência de seus Poderes** – Legislativo e Executivo como um de seus pilares.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresento o **VETO PARCIAL** consistente em vetar apenas o §2º do art. 12 do Projeto de Lei nº 008/2021.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, aos seus dignos pares, protestos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de 2021.


RENATO BARROS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

Carlos Venâncio

DD Presidente Interino da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES